

M:\BancoDeDadosDLAN\99900365\Escriturta de Cessão de Posse - CARACÍLIO NUNES DA SILVA - versão 17 06 2009.doc

ESCRITURA PÚBLICA DE ACORDO INDENIZATÓRIO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL, OUTRAS AVENÇAS E **CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS** que nestas Notas fazem: **CARACÍLIO NUNES DA SILVA** e **ROSAMARIA ALVES SENA**, como outorgados indenizados/**cessionários**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A**, como outorgante indenizante/interveniente e **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MOURÃO**, como outorgante **cedente**, na declarada forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos **(00/00/0000)**, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram, partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber:

de um lado, na qualidade de OUTORGANTE INDENIZANTE/INTERVENIENTE **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, **cuja cópia autenticada acha-se arquivada neste Cartório sob o nº , (pasta ...)**, sendo neste ato representada por seus procuradores:

RICARDO MÁRCIO MARTINS ALVES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2184 CORECON/MG, CPF/MF sob nº 087.118.168-13, residente e domiciliado na Rua Paulo Leal, nº 1399, Apto. 302, Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho - RO e

LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA, brasileiro, casado, geógrafo, portador da cédula de identidade nº 5.999.151-3-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881 - Apto 202 - Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho - RO, nos termos do mandato lavrado nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, cujo traslado fica arquivado nestas notas **sob o nº , (pasta ...)**;

de outro lado, na qualidade de OUTORGADOS INDENIZADOS/CESSIONÁRIOS, **CARACÍLIO NUNES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 000.437.454 - SSP/RO, e inscrito no CPF sob nº 603.873.942-49 e **ROSAMARIA ALVES SENA**, portadora da cédula de identidade nº 000.906.297 - SSP/RO, e inscrita no CPF sob nº 723.182.102-25, ambos brasileiros, solteiros, pescadores, residentes e domiciliados na localidade de Vila Amazonas, nas proximidades da Cachoeira do Teotônio, margem esquerda do Rio Madeira, no município de Porto Velho, Rondônia;

e, ainda, na qualidade de OUTORGANTE CEDENTE, **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MOURÃO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 000.089.650 - SSP/RO, e inscrita no CPF sob nº 139.382.742-04, residente e domiciliada na Rua Rosalina Gomes, 9800, Mariana, Porto Velho, Rondônia;

Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que firmam o presente instrumento, conforme o que foi açor, dado a seguir:

I) DO ACORDO INDENIZATÓRIO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS - Pela OUTORGANTE INDENIZANTE e OUTORGADOS INDENIZADOS, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, e declararam o seguinte:

1. que foi outorgada à OUTORGANTE INDENIZANTE concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/nº, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo nº 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a OUTORGANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2008, datado de 1º de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008;

2. que os OUTORGADOS INDENIZADOS são moradores em benfeitoria (casa) de propriedade de Jorge Martins Cardoso, que é ocupante de boa fé de terreno reservado da União Federal e/ou acrescido, localizado no lugar denominado Vila Amazonas, encravado na margem esquerda do Rio Madeira, no Município de Porto Velho, nas coordenadas geográficas UTM E: 282.989, N: 9.021.242, conforme Item IV, do Livro 0020-E, às fls. 130v, da Ata Notarial protocolada sob nº 00002841, lavrado no Cartório do 4º Ofício de

Notas e Registro Civil, em 14/09/2007, doravante referido nesta Escritura como o IMÓVEL ATINGIDO;

3. que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica outorgado à SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.;

4. que como medida compensatória ao remanejamento dos OUTORGADOS INDENIZADOS, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, a OUTORGANTE INDENIZANTE pagará aos OUTORGADOS INDENIZADOS:

a) indenização relativa a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, auxílio mudança e auxílio equipamento de pesca, totalizando tais verbas o valor de **R\$ 97.080,00 (noventa e sete mil e oitenta reais)**, o qual será utilizado pelos OUTORGADOS INDENIZADOS para aquisição de imóvel também objeto desta Escritura, e

b) auxílio financeiro para reorganização de sua atividade produtiva, no valor de **R\$ 12.555,00 (doze mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais)**;

5. que tendo sido a OUTORGANTE INDENIZANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, conseqüência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº 126/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os OUTORGADOS INDENIZADOS e a OUTORGANTE INDENIZANTE têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizado para prestação de um serviço público e, por conseqüência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os OUTORGADOS, na condição de moradores renunciam, como de fato ora renunciado tem do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") e em qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a OUTORGANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os OUTORGADOS INDENIZADOS se comprometem, independente de notificação judicial ou extrajudicial, **a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou**

quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados, até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeito os OUTORGADOS INDENIZADOS ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra;

CLÁUSULA QUARTA: Os OUTORGADOS INDENIZADOS possuem os seguintes créditos em face da OUTORGANTE INDENIZANTE:

a) o primeiro referente à diferença entre o valor total representado na negociação R\$ 97.080,00 (noventa e sete mil e oitenta reais) e o valor da **cessão dos direitos possessórios** compreendida no item II, a seguir, restando, portanto, a importância de **R\$ 57.080,00 (cinquenta e sete mil e oitenta reais)**, devida aos OUTORGADOS INDENIZADOS, importância essa representada pelo **do comprovante de depósito efetuado pela OUTORGANTE INDENIZANTE, diretamente na conta-corrente, de indicação dos OUTORGADOS, de titularidade de Caracílio Nunes da Silva, nº 501729-7, agência nº 02167-9, mantida junto ao Banco Bradesco S/A, neste ato apresentado, o qual foi passado às mãos dos OUTORGADOS INDENIZADOS, o qual foi conferido e achado certo, liquidando a negociação referenciada acima, da indenização relativa a desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, do auxílio mudança e do auxílio equipamento de pesca, pelo que dão à OUTORGANTE INDENIZANTE total quitação para não mais reclamar ou exigir em tempo algum e sob nenhum pretexto; e**

b) o segundo, no valor líquido de **R\$ 12.555,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, relativo o auxílio financeiro para reorganização da atividade produtiva referente a 18 (dezoito) meses a partir da desocupação do IMÓVEL ATINGIDO, valor este que será pago ao OUTORGADO INDENIZADO em 10 (dez) parcelas mensais **e sucessivas de R\$ 1.255,50 (hum mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** cada uma, **a primeira parcela deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias contados desta data, mediante depósito na conta-corrente indicada pelos OUTORGADOS INDENIZADOS, de titularidade de Caracílio Nunes da Silva, mantida junto ao Banco Bradesco S/A, na Agência n.º 02167-9, conta n.º 501729-7, liquidando a negociação relativa ao auxílio financeiro para reorganização de atividade produtiva e cujas quitações serão dadas à OUTORGANTE INDENIZANTE, sendo que o comprovante de depósito dos valores mencionados nesta cláusula valerá como instrumento de quitação para todos os fins.**

CLÁUSULA QUINTA: Também os OUTORGADOS INDENIZADOS dão à OUTORGANTE INDENIZANTE quitação quanto ao tratamento de relocação ofertado pela mesma e escolhido livremente pelos OUTORGADOS, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum, declarando, ainda, o cumprimento ao disposto no Projeto Básico Ambiental que determina o remanejamento dos moradores localizados na área afetada pelo empreendimento, o que ora a OUTORGANTE realiza; ressalvada a quitação relativa ao auxílio financeiro para reorganização de atividade produtiva, a qual será dada na forma da CLÁUSULA QUARTA desta Escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que em razão da ultimação do tratamento fica expressamente convencionado entre os OUTORGADOS INDENIZADOS e OUTORGANTE INDENIZANTE, que em caso de alienação do imóvel ora transacionado no item II, não recairá sobre a OUTORGANTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie tendo em vista o previsto no *caput* desta cláusula.

II) DA CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS - Por esta mesma escritura a OUTORGANTE CEDENTE resolve ceder e transferir aos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS seus direitos possessórios sobre imóvel a seguir descrito e caracterizado, tendo como INTERVENIENTE PAGADORA a concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., tudo conforme as seguintes condições:

a) pela OUTORGANTE CEDENTE me foi dito que detém a posse mansa, pacífica e incontestada do imóvel seguinte: um lote de terra urbana, localizado na Rua Rosalina Gomes, nº 9800, contendo área de 270,31m², com edificação existente medindo 73,58m², inscrita na municipalidade sob o nº 01351010070001, posse essa que ela OUTORGANTE vêm mantendo sem nenhuma contestação, quer dos vizinhos confrontantes, ou de quem quer que seja.

b) Que, nessa condição, pela presente e nos melhores termos de direito, a OUTORGANTE CEDENTE cede e transfere para os OUTORGADOS CESSIONÁRIOS todos dos direitos de posseiro que tem sobre o terreno acima descrito, bem como lhe vende todas as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, importância essa representada pelo comprovante de depósito efetuado pela INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., diretamente na conta corrente nº 42702-0, do Banco Bradesco S/A, Agência 1294-7, de indicação da OUTORGANTE CEDENTE; neste ato apresentado, o qual foi passado às mãos da OUTORGANTE CEDENTE, o qual foi conferido e achado certo, pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, prometendo a cedente por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente Escritura sempre boa, firme e valiosa. Pelos outorgados foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém, e fica ciente de que a

presente escritura não poderá ser registrada no competente Registro de Imóveis, nem constitui direito real oponível a terceiros.

c) que paga e satisfeita do preço da venda, a OUTORGANTE CEDENTE dá aos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, cedendo-lhe a posse e transferindo-lhe todos os direitos sobre o imóvel ora cedido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa;

A OUTORGANTE se obriga e se compromete a desocupar a área, ora transferida, imediatamente a assinatura desta escritura. A OUTORGANTE se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre área objeto desta Escritura até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto a concessionária CERON deve estar em nome da OUTORGANTE.

Pela OUTORGANTE CEDENTE, me foi dito que continua responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre o imóvel objeto desta escritura ou em decorrência dele, seja qual for a natureza e/ou fundamento de tais direitos.

A OUTORGANTE CEDENTE declara, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09.09.1986, que não há contra ela nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias, que envolva o imóvel ora alienado, bem como a inexistência de outros ônus reais ou pessoais sobre o mesmo.

Os OUTORGADOS CESSIONÁRIOS, por suas vezes, declaram, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta transação não será utilizado como depósito de produtos agrotóxicos, radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza.

Pelos OUTORGADOS CESSIONÁRIOS me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos que ficaram devidamente arquivados nesta Serventia:

1) Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 21162/2009 expedida aos 22/06/2009 pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;

2) Certidão nº 27431, expedida aos 23/06/2009, pela Justiça Federal;

3) Certidão nº 27434, expedida aos 23/06/2009, pela Justiça Federal;

4) Certidão nº 27436, expedida aos 23/06/2009, pela Justiça Federal;

5) Certidões do Distribuidor Cível expedida em 23/06/2008, pela Justiça Estadual.

Dispensada a CND da CAERD, tendo as partes declarado que o imóvel acima descrito não tem fornecimento de água da mesma.

Pela OUTORGANTE CEDENTE ainda foi dito que individualmente como empregadora não é e nunca foi contribuinte obrigatória da PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Emitida a DOI**, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

PROCURAÇÃO - Os OUTORGADOS INDENIZADOS/CESSIONÁRIOS, supra qualificados, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou re-ratificação da escritura acima, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o imóvel mencionado no item **I** do presente instrumento, bem como renunciar direitos; podendo representá-los perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. **Fica a mandatária autorizada pelos mandantes a celebrar, se necessário, o negócio jurídico consigo mesma, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora ciente da morte, interdição ou mudança de estado dos mandantes, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas.**

Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento, que foi lido em voz alta, aceito e assinado na Agência do Banco, situada na, nesta Capital. Ficam neste ato dispensadas as testemunhas.